



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Subsecretaria do Meio Ambiente**

**MINUTA**

**Nº do Processo:** nº 020.00000062/2023-41

**Interessado:** Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

**Assunto:** Proposta de chamamento público visando à celebração de convênios com municípios paulistas

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**PLANO DE TRABALHO**

**1. Identificação do objeto**

1.1. Gestão integrada do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual) integrado ao Cadastro Técnico Municipal correspondente, contemplando a delegação de atividades de fiscalização ambiental, a unificação de procedimentos relacionados à inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao cadastro; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades, inclusive relatórios de atividades; os procedimentos para recolhimento das respectivas taxas ambientais; e a prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionado.

**2. Justificativa**

2.1. A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, estabeleceu em seu artigo 2º os princípios que norteiam a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

2.2. Para atendimento de tais princípios, o artigo 9º, inciso XII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, entre outros, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

2.3. No Estado de São Paulo, o referido cadastro foi instituído pela Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, que também instituiu, em seu artigo 4º, a Taxa Ambiental Estadual, nos moldes do que havia sido estabelecido em âmbito federal.

2.4. Com o advento da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, a Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, foi alterada pela Lei nº 14.878, de 11 de outubro de 2012, possibilitando a celebração de convênios com os municípios para unificar procedimentos relacionados à inscrição nos cadastros, à apresentação de relatórios de atividades e à arrecadação das respectivas taxas ambientais, bem como para delegar atividades de fiscalização ambiental.

2.5. Desta forma, o objetivo desta iniciativa é contribuir para a proteção do meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, valendo-se para tanto de ações conjuntas e integradas entre o Estado e os Municípios paulistas, possibilitando, inclusive o repasse de recursos oriundos da taxa estadual de controle ambiental (TCEA).

2.6. As ações integradas entre União, Estado e os Municípios, possibilitam o pleno funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA.

**3. Metas e indicadores**

3.1. O acompanhamento e avaliação das metas serão realizadas por meio de indicadores, na seguinte conformidade:

3.1.1. Implementação de gestão integrada do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual) integrado ao Cadastro Técnico Municipal correspondente:

- a) 1 (uma) metodologia de cruzamento de tabelas de correspondência de atividades validada entre os PARTÍCIPES;
- b) 1 (uma) tabela de correspondência de atividades, parcial ou total, validada entre os PARTÍCIPES;
- c) 1 (um) mapeamento de procedimentos para a inscrição de pessoas com atividades de correspondência validada entre os PARTÍCIPES;
- d) 1 (uma) solução de TI para a inscrição de pessoas com atividades de correspondência implementada.

3.1.2. Interoperabilidade de dados implantada:

- a) 1 (um) mapeamento de dados cadastrais a serem integrados, validado entre os PARTÍCIPES;
- b) Acesso contínuo pelos partícipes, às respectivas bases cadastrais;
- c) Disponibilização de informações, por meio de relatório mensal atividades (serviço web ou no próprio Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM – Módulo Cadastro Ambiental Estadual), com dados de pessoas e empreendimentos sob licenciamento ambiental municipal, contemplando inclusive as ações de fiscalização.

3.1.3. Procedimentos integrados e uniformizados para atendimento às demandas dos usuários:

[illegible]

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|   | 2.1.2. Acesso contínuo pelos partícipes, às respectivas bases cadastrais.                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   | 2.1.3. Disponibilização de informações, por meio de relatório mensal de atividades (serviço web ou no próprio Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM -Módulo Cadastro Ambiental Estadual), com dados de pessoas e empreendimentos sob licenciamento municipal, contemplando inclusive as ações de fiscalização. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 | 3.1. Procedimentos integrados e uniformizados para atendimento às demandas dos usuários                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   | 3.1.1. Formatação de evento de capacitação sobre atendimento relativo ao Cadastro Ambiental Estadual e à Taxa Ambiental Estadual, para as equipes designadas pelos partícipes.                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   | 3.1.2. Incorporação dos procedimentos e informações uniformizados ao atendimento das demandas dos usuários pelos partícipes.                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 | 4.1. Regularização no Cadastro Ambiental Estadual, com qualificação da base cadastral                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   | 4.1.1. 1 (uma) auditoria na base de dados do Cadastro Ambiental Estadual mediante cruzamento com a base de dados do licenciamento municipal.                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   | 4.1.2. 1 (uma) solução de regularização, no Cadastro Ambiental Estadual, de pessoas com licença ambiental municipal e sem inscrição no mencionado cadastro.                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   | 4.1.3. 1 (uma) auditoria na base de dados do licenciamento municipal mediante cruzamento com a base de dados do Cadastro Ambiental Estadual.                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Prefeito de XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Souza Da Trindade, Subsecretário**, em 10/07/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1360404** e o código CRC **1A98F845**.